PORTARIA n° 057/2024-P

“Dispõe sobre a declaração de Inexigibilidade de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.”

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n° 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o artigo 3° da Lei Estadual nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e ainda com fulcro na Lei Federal n° 14.133/2021.

**Considerando** que o artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, onde é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de empresas de notória especialização;

**Considerando** o disposto na Solicitação de material/serviço – SMS, (fl. 02) dos autos emitida pela qual a Diretoria de Área Contábil e de Gestão Fiscal - DICOGE, em que solicita a autorização para a contratação de acesso a periódico especializado na área de licitações e contratos, bem como, serviços de orientação por escrito sobre a temática, abrangendo ainda repactuações dos contratos de terceirização de mão de obra, analisados pela DICOGE;

**Considerando** o disposto no Estudo Técnico Preliminar, (fls. 3/49), elaborado pela Diretoria de Área Contábil e de Gestão Fiscal - DICOGE, que motiva a necessidade da contratação da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., devidamente inscrita no CNPJ nº 86.781.069/0001-15, pelas razões elencadas da mesma;

**Considerando** que nas contratações diretas por inexigibilidade o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais e/ou notas de empenho emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo e que a proposta apresentada pela empresa está dentro dos valores praticados (Art. 23, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/21);

**Considerando** ainda, o Parecer Jurídico Nº 202/2024-GAB-PGA/PJA/ALETO, lavrado pelo Procurador Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72, inciso III da Lei Federal n° 14.133/2021;

**Considerando** ainda, em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., devidamente inscrita no CNPJ nº 86.781.069/0001-15, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que a proposta apresentada pela empresa, está dentro dos valores praticados e atendeu aos requisitos técnicos exigidos.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Declarar inexigível o processo licitatório para a contratação da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., devidamente inscrita no CNPJ nº 86.781.069/0001-15, através do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 248/2024, visando o atendimento das necessidades da Diretoria de Área Contábil e de Gestão Fiscal - DICOGE, no valor R$ 19.004,00 (dezenove mil e quatro reais).

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção dos Serviços Administrativos; Natureza 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 500 - Recursos não vinculados de impostos; Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 06 dias mês de dezembro de 2024.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente